



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 002/2006  
PA Nº 882/2005**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA AIRES  
TURISMO LTDA, OBJETIVANDO O  
FORNECIMENTO DE PASSAGENS  
AÉREAS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exmª Desembargadora Presidente, Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro a Empresa **AIRES TURISMO LTDA**, com endereço no SHCG/NORTE CL, Quadra 705, Bloco “A”, LJ 15, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, RG nº 538.091 SSP/DF, CPF nº 259.445.841-49, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 882/2005, Pregão nº 025/2005, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 882/2005, Pregão Eletrônico nº 025/2005.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional, para uso do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2005;
- b) Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada às fls. 80/87.
- c) Ata da CPL, às fls. 98/102 do PA- 882/2005.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE: Programa de Trabalho 02061057142560001 (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.33, configurados na Nota de Empenho nº 2006NE000016.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), nele já incluídos os preços dos bilhetes de passagens aéreas, tributos, contribuições sociais e previdenciárias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO**

A CONTRATADA concederá um desconto de 16,80% (dezesseis vírgula oitenta por cento) sobre o valor do volume de vendas mensais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos bilhetes de passagens aéreas será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas, acompanhadas das cópias dos bilhetes referentes às passagens emitidas no período, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria Geral da Presidência.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em conta corrente, fornecida pela empresa contratada.

**Parágrafo Segundo:** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra o vencimento em dia em que não haja expediente no TRT-16ª Região e/ou rede bancária, o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na Cláusula Quinta.



**Parágrafo Sexto:** Havendo circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Caberá reajustamento dos preços, sempre e nos mesmos percentuais que as empresas aéreas os reajustarem e registrarem no Departamento de Aviação Civil –DAC, mantidos os descontos promocionais e os descontos fixos ofertados, devendo a comprovação ocorrer pela apresentação de cópia do documento de reajuste para posterior análise e autorização deste TRT.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá comprovar a variação de preços mediante apresentação ao CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou.

**Parágrafo Segundo:** Caso não haja solicitação de reajuste pela CONTRATADA no momento em que seria cabível, fica vedado em qualquer hipótese, o reajustamento retroativo à data em que este seria exigível.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflita a variação dos custos.

**Parágrafo Quarto:** Os preços das passagens serão reajustados de conformidade com os critérios definidos pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA NONA - BILHETES DE PASSAGENS**

Os bilhetes de passagem serão fornecidos pela CONTRATADA, mediante a apresentação de “Requisição de Passagem”, emitida pelo CONTRATANTE em 02 (duas) vias, assinadas pela Secretária Geral da Presidência, no qual constará o destino do vôo, nome e cargo do favorecido, em vôos devidamente marcados e confirmados pela companhia



aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, a serem remetidas para o endereço da CONTRATADA ou transmitidas via fax.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO REEMBOLSO**

Na hipótese dos bilhetes de passagens não serem utilizados pelo favorecido, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade de serviço, a CONTRATADA deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, nota de crédito em favor da CONTRATANTE, correspondente aos valores dos respectivos bilhetes. Em não havendo o reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura subsequente a ser liquidada.

Considerando que o exercício financeiro finda em dezembro, na última fatura, referente aos serviços desse mês, deverão vir deduzidos os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;
- d) Emitir os bilhetes de passagens mediante requisição assinada pela Secretária Geral da Presidência deste Tribunal, na qual constará o destino do vôo, nome e cargo do favorecido, em vôos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- e) Emitir ordens de passagens para outras cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo;
- f) Informar, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- g) Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- h) Comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes, sempre que a Administração, julgando necessário, assim o solicitar;
- i) Entregar os bilhetes eletrônicos à CONTRATANTE, via e-mail, dentro do horário de expediente e em tempo hábil;
- j) Efetuar marcações e remarcações de bilhetes aéreos sempre que solicitado ou autorizado por servidor credenciado pelo CONTRATANTE, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver inoperante e for urgente o prazo de entrega do bilhete;
- k) Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto com crédito ou como débito, para o CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, o fato por meio de ofício;
- l) Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação: FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO;



- m) Informar ao CONTRATANTE sobre a tabela das tarifas, inclusive as tarifas promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil –DAC para fins de controle de faturamento;
- n) Emitir fatura discriminada em 2 (duas) vias, já abatido o valor do desconto, se houver, juntamente com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;
- o) Adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste Pregão;
- p) Fornecer ao CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviço;
- q) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observada a legislação;
- r) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegadas das aeronaves;
- s) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
- t) Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- u) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- v) Diligenciar no sentido de não fornecer qualquer pedido de bilhetes de passagens aéreas cujo valor total seja superior ao saldo de empenho emitido em seu favor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:



- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato..

Em caso de atraso na entrega dos bilhetes será aplicada multa à CONTRATADA, para cada hora de atraso, no valor correspondente a 0,5% ( zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato.

O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3( zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal estimado por ocorrência de fato.



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantir à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação ou poderão ser descontadas pelo CONTRATANTE dos valores das faturas.

Além das penalidades citadas, a CONTRATANTE ficará sujeita, ainda, ao descredenciamento no SICAF, nos termos do art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, e ao cancelamento de sua inscrição.

**Parágrafo Único-** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Aplicam-se ao presente contrato as prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 02 de janeiro de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
TRT 16ª REGIÃO**

**MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES  
P/CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº